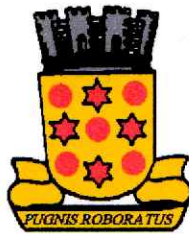


APROVADO POR UNANIMIDADE  
DOS PRESENTES



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
"CASA DE MANOEL DA SILVA"  
20ª. LEGISLATURA

Vanilda Honório da Silva  
PRESIDENTA

P. Inocente  
Luana Rayce de Lima Moreira  
1ª Secretária

Netma Carneiro Cavalcante  
2ª Secretária

**REQUERIMENTO Nº 003/2026**

**Autor:** JOSIVALDO GONÇALVES DA SILVA

**Assunto:** SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PROJETO DE LEI QUE RECONHEÇA A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, BEM COMO QUE DETERMINE A INCLUSÃO DA PRÁTICA E DO ENSINO DA CAPOEIRA NAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 10.639/2003.

**Sra. Presidente:**

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup> na forma regimental, após ouvido o plenário, discutido e aprovado, que seja formulado apelo a Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr.<sup>a</sup> Sílvia Cesar Farias da Cunha Lima, no sentido da mesma enviar a esta Casa Legislativa, **PROJETO DE LEI QUE RECONHEÇA A CAPOEIRA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB, BEM COMO QUE DETERMINE A INCLUSÃO DA PRÁTICA E DO ENSINO DA CAPOEIRA NAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 10.639/2003.**

**JUSTIFICATIVA:**

A Capoeira é uma manifestação cultural brasileira de grande relevância histórica, social e educacional, que reúne elementos de luta, dança, música, expressão corporal e tradição popular. Reconhecida mundialmente como símbolo da cultura afro-brasileira, a Capoeira representa resistência, identidade e valorização das raízes históricas do povo brasileiro.

Nesse contexto, o reconhecimento da Capoeira como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Areia** contribuirá significativamente para a valorização e preservação dessa importante manifestação cultural presente em nossa comunidade. Além disso, a inclusão da Capoeira nas atividades escolares da rede municipal fortalecerá o cumprimento da **Lei Federal nº 10.639/2003**, promovendo o ensino da história e cultura afro-brasileira de forma prática,

**RECEBIDO**

10/03/26  
Visto



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**  
"CASA DE MANOEL DA SILVA"  
**20ª. LEGISLATURA**

educativa e inclusiva. A prática da Capoeira nas escolas também estimula valores como disciplina, respeito, convivência social, atividade física e valorização da diversidade cultural. Dessa forma, a iniciativa representa um importante passo para a promoção da cultura, da educação e da inclusão social no município de Areia.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos colegas Vereadores como o voto, e do Poder Executivo para encaminhar o referido Projeto de Lei, visando fortalecer e preservar essa importante expressão cultural em nosso município. **Anexo cópia da Lei Federal.**

**Sala das Sessões, em 10 de Março de 2026.**

**JOSIVALDO GONÇALVES DA SILVA**  
**VEREADOR**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.**

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003